

REGULAMENTO DO
FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 32.113.853/0001-26

São Paulo, 19 de março de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	9
CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	9
CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL	10
CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO	12
CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES	13
CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO	22
CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	26
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	28
CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES	28
CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE	35
CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS	36
CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS	36
CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	37
CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA	45
CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47
CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS	51
CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS	55
CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	59
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA	60
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	64
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – FATORES DE RISCO	65
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS	

INTEGRANTES DA CARTEIRA _____	66
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES _____	67
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS _____	68
CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – CONFLITOS DE INTERESSE _____	68
CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____	69
ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO _____	71
ANEXO I.I - SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR _____	72
ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO _____	75
ANEXO II.I - TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO _____	76
ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA _____	78
ANEXO IV - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO _____	79
ANEXO V - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS _____	83
ANEXO VI - LEI ANTICORRUPÇÃO _____	84
ANEXO VII - RELATÓRIOS DA ADMINISTRADOR / GESTOR _____	86
ANEXO VIII - FATORES DE RISCO _____	89

CAPÍTULO PRIMEIRO – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Regulamento deve ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos, Apêndices e Suplementos, caso aplicável.

1.2. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes. Cada Anexo Descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. O Apêndice, que integra o respectivo Anexo Descritivo, dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver. Por fim, o Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada série da Subclasse, quando houver.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.4. São termos definidos:

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Subclasse ou série de Cotas.
<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o <i>“Acordo Operacional e Outras Avenças”</i> celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, o qual estabelece os termos e condições de estruturação do Fundo e da condução dos serviços a serem desempenhados pelos Prestadores de Serviço Essenciais do Fundo, assim como outras avenças.
<u>“Administrador”</u>	Significa a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , uma instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.063.256/0001-27, prestadora de serviços responsável pela administração do Fundo, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada para a classificação de risco das Cotas.
<u>“Anexo”</u>	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo das Classes, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
<u>“Apêndices”</u>	Significam os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
<u>“Assembleia Especial”</u>	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir apenas uma única Classe, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da Classe Única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa qualquer empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Brasil”</u>	Significa a República Federativa do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.
<u>“Classes”</u>	Significa atualmente a Classe Única, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Classe Única”</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Código Civil”</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Cotas”	Significam, em conjunto, as cotas das Subclasses das Classes do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio das respectivas Classes, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice das Subclasse e nos adendos aos Apêndices.
“Cotista”	Significam os titulares de Cotas.
“Custodiante”	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , uma instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, , cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, prestador de serviço responsável pelos serviços de administração do Fundo, autorizada pela CVM para tanto, nos termos do Ato Declaratório nº 16.582, emitido em 16 de agosto de 2018.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice ou Suplemento, conforme aplicável.
“Despesas do Fundo”	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
“Diretor Designado”	Significa o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
“DPR”	Significa a DPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.422.413/0004-07, com sua sede na Rua Yashica, 65, Jardim Bela Vista, Cidade de Sorocaba - SP.
“Emissão”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices e Suplementos, caso aplicável.
“Entidade Registradora”	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
“Equipe da Gestora”	Significa os profissionais da Gestora que cumpram os requisitos da cláusula 6.7.2.
“FGC”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“Fundo”	Significa o FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.113.853/0001-26 e

	regido por este Regulamento e seus anexos, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
<u>“FUNDOS21”</u>	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Gestor”</u>	Significa a OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
<u>“Justa Causa”</u>	Significa: (i) descredenciamento do Administrador e/ou Gestor por parte da CVM; e (ii) dolo e/ou má-fé comprovada por parte do Administrador e/ou Gestor no desempenho de suas respectivas atividades previstas no Capítulo Sexto deste Regulamento.
<u>“MDA”</u>	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
<u>“Meta de Remuneração” ou “Remuneração”</u>	Significa, com relação as Cotas Seniores de cada série, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Suplemento.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, que poderá ser realizada por meio de (i) oferta pública via rito de registro automático; ou (ii) oferta pública via rito de registro ordinário; ou, (iii) caso aplicável, oferta não sujeita à regulamentação, conforme situações previstas no art. 8º da Resolução CVM 160/22; ou (iv) caso aplicável, oferta privada.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Poderá significar (a) o patrimônio líquido das Classes, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da respectiva Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões devidas pela Classe, incluindo aquelas devidas proporcionalmente por rateio ao Fundo; ou (b) o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao patrimônio líquido das Classes integrante do Fundo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Classes, conforme descrita no respectivo Anexo Descritivo.

<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Prestador de Serviço Essencial”</u>	Significa o Administrador e/ou o Gestor.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Resolução CVM 30/21”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 160/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 175/22”</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Subclasses”</u>	Significa cada uma das subclasses das respectivas Classes, que serão definidas de acordo com o respectivo Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Administrador e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Taxa cobrada da Classe para remunerar o Gestor e os prestadores dos serviços por ele contratados e que não constituam encargos do Fundo, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u>	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços, calculada conforme disposto no respectivo Anexo Descritivo.
<u>“Taxa DI”</u>	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
<u>“Taxa SELIC”:</u>	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;
<u>“Taxa Referencial” ou “TR”</u>	Significa a taxa de que tratam os arts. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, calculada conforme Resolução nº 4.624 do Banco Central do Brasil, de 18 de janeiro de 2018.
<u>“Termo de Adesão”</u>	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**FUNTTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos, classificado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907, pelo Código Civil, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe, Subclasse e série de Cotas possuirá prazo de duração próprio, conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo, Apêndice e Suplemento, conforme o caso. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, Suplementos e Termos de Emissão, os quais integram o presente Regulamento.

2.4. Enquanto o Fundo possuir apenas uma única classe, o Fundo e a Classe Única compartilharão do mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Fundo.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

3. O público-alvo das Classes será definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Em relação às Classes, fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. As Classes devem iniciar suas atividades com um Patrimônio Líquido inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que, após 90 (noventa) dias do início das suas atividades, a Classe não poderá manter, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sob pena de liquidação imediata ou incorporação a outra Classe, caso aplicável.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLEIA GERAL

4. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

4.1. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de Cotistas da Classe em questão.

4.2. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;
- (ii) deliberar pela substituição de Prestador de Serviço Essencial do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) alterar a seção comum deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22; e
- (v) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação e que afetem todas as Classes.

4.3. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota subscrita e integralizada a um voto nas Assembleias Gerais.

4.4. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.4.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 4 acima serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

4.4.2. Os titulares de Cota que tenham Conflito de Interesse com a deliberação a ser tomada na Assembleia Geral estarão impedidos de votar.

4.5. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e

coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante ou do Gestor, no exercício de tal função.

4.6. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe.

4.7. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 4.7 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

4.8. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

4.9. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

4.9.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

4.9.2. A Assembleia Geral será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

4.9.3. Observado o disposto no item 4.10.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

4.9.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

4.9.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

4.9.6. Independentemente das formalidades previstas neste item 4.10, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.10. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

4.11. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

4.12. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

4.13. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

4.14. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO QUINTO – FATORES DE RISCO

5. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma

contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEXTO – PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E DAS CLASSES

6. Este Regulamento traz a descrição dos prestadores de serviço comuns ao Fundo e às Classes, com suas respectivas atribuições a serem desempenhadas para o Fundo em benefício de cada Classe.

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os relatórios do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e (b) escrituração das Cotas;
- (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

- (viii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;
- (xii) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- (xiii) contratar prestador de serviço responsável pela custódia;
- (xiv) contratar prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (xv) contratar o Custodiante;
- (xvi) contratar a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro;
- (xvii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xviii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, nos termos do presente Regulamento, se aplicável;
- (xix) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito (“SRC”) do Bacen;
- (xx) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (xxi) fornecer aos Cotistas relatório, nos termos do Anexo VI.

6.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

6.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 6.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

6.2.3. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no ANEXO V – LEI ANTICORRUPÇÃO do Anexo Descritivo no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção.

CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.3. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de (i) controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; (ii) guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; (iii) custódia; (iv) verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos; e (v) demais serviços subcontratados pela Gestora, nos termos do Acordo Operacional.

6.4. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.5. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária, ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;
- (iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e
- (v) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

6.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

GESTÃO DA CARTEIRA

6.6. O Fundo será gerido pelo Gestor.

6.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

6.7.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;
- (ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento de cada uma das Classes;
- (vi) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (vii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (viii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- (ix) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (x) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

- (xii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento da Classe, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (xiii) realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou contratar terceiro capacitado para tanto, devendo fiscalizar a atuação da empresa contratada no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xiv) registrar os direitos creditórios passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (xv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com direitos creditórios e/ou ativos financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe;
- (xvi) monitorar (a) o Razão de Subordinação; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xvii) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
 - (c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;
 - (d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

- (e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e
 - (h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (xviii) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
- (xix) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (xx) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (v) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, empenhando seus melhores esforços para que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (vi) controlar e monitorar todos os registros dos direitos creditórios adquiridos junto à Entidade Registradora contratada; e
- (vii) contratar, se aplicável, prestadores de serviço para distribuição de Cotas, consultoria especializada, cobrança de direitos creditórios inadimplidos, e a Agência de Classificação de Risco.
- 6.7.2. A Equipe da Gestora será constituída, no mínimo, por profissionais que tenham as seguintes qualificações:
- (a) um executivo com experiência mínima de 10 (dez) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas atuantes no setor de telecomunicações; e
 - (b) um analista com experiência mínima de 05 (cinco) anos em consultorias, bancos de investimentos, gestoras de fundos e/ou posições executivas em áreas financeira/estratégica de empresas.

6.7.3. A Gestora deverá apresentar aos Cotistas os currículos da equipe dedicada do Fundo, observado o disposto na cláusula 6.7.3. acima, quando da constituição do Fundo.

6.7.4. A Gestora deverá notificar os Cotistas em caso de substituição dos profissionais que componham a equipe dedicada do Fundo, observando o mecanismo disposto na cláusula 6.7.3. acima.

6.7.5. A Gestora declara e se obriga a cumprir o disposto no ANEXO V– LEI ANTICORRUPÇÃO no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção.

6.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, devendo ser realizada de forma individualizada, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

6.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, inclusive a Entidade Registradora e o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios. A remuneração devida ao terceiro contratado para verificação do lastro será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

6.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.11. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

6.11.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

6.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. A Administradora, Gestora e/ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas (“Substituição sem Justa Causa”).

6.14. A Administradora, Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (“Substituição com Justa Causa”): a) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; d) no caso da Gestora, caso sua equipe não seja reestabelecida nos termos deste Regulamento; e e) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

6.15. A Administradora ou a Gestora, mediante aviso divulgado no website utilizado para a divulgação de informações do Fundo e por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do Fundo, constituindo tal ato um Evento de Avaliação, e devendo, portanto, convocar, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos do Anexo II da Resolução 175 da CVM

6.16. Nesta hipótese, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer na administração ou gestão do Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pela nova Administradora ou Gestora eleita em Assembleia Geral ou até a data da eventual liquidação do Fundo, conforme deliberado em Assembleia Geral.

6.17. Nas hipóteses de Substituição Com ou Sem Justa Causa ou de renúncia da Administradora, Custodiante e/ou da Gestora, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada pro rata temporis, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da Administradora, da Custodiante e/ou da Gestora pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (ii)

aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora/Gestora.

6.18. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

6.18.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.18.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.18.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.19. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

6.20. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

6.21. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e

prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou eventuais prestadores de serviço contratados responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO SÉTIMO – ENCARGOS DO FUNDO

7. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso, bem como para elaboração dos documentos do Fundo;
- (viii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (ix) despesas relativas à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

- (xii) as despesas, incluindo taxa de distribuição, inerentes à: (a) distribuição de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xiii) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xiv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xv) despesas decorrentes do registro de direitos creditórios;
- (xvi) despesas com a contratação de terceiros para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (xvii) despesas com a contratação de terceiros para formalização dos direitos creditórios, incluindo despesas com a contratação de eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos do Fundo e/ou da Classe e suas operações;
- (xviii) despesas com serviços de proteção ao crédito e obtidas de base de dados de cadastro positivo;
- (xix) contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (xx) taxa de administração e taxa de gestão;
- (xxi) taxa máxima de custódia;
- (xxii) honorários e despesas do consultor especializado; e
- (xxiii) honorários e despesas do agente de cobrança.

7.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

7.2. Quaisquer despesas não previstas no item 7 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviços que o contratar.

7.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.4. As despesas previstas na cláusula 7 acima que superem, individualmente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverão ser precedidas de cotação de preço, caso disponível, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a serem obtidos pelo Gestor e enviados ao Administrador acompanhado da justificativa sobre o

orçamento escolhido e disponibilizados aos Cotistas sempre que requisitado.

7.4.1. Na hipótese dos incisos “iv” da cláusula 7 acima, o disposto na cláusula 7.4 acima somente será aplicável caso o Auditor Independente seja alterado, conforme aprovado pela Assembleia.

CAPÍTULO OITAVO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

8.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

8.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede

mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

8.5. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

8.5.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

9.1. O exercício social do Fundo e de suas respectivas Classes terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://www.monetar.com.br/>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de envio de correio eletrônico ou carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

9.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 9.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

9.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9.6. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde a soma do patrimônio líquido das Classe do Fundo. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

10.1. Central de Atendimento ao Cotista. Para o esclarecimento de dúvidas, e envio de reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato por meio:

Tel: (11) 3165-6065

E-mail: ouvidoria@terrainvestimentos.com.br

Ouvidoria: 0800 940 0006

Website: www.monetar.com.br

10.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Assinatura Digital

**MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do FUNTTEL
DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assinatura Digital

**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa eventual empresa especializada que poderá ser contratada para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agente de Cobrança Judicial”</u>	Significa eventuais escritórios de advocacia contratados pelo Fundo, em benefício da Classe, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Agentes de Cobrança”</u>	Significa, em conjunto, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial.
<u>“Alocação Mínima de Investimento”</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
<u>“Amortização”</u>	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor das Cotas, englobando ou não a Amortização de Principal e o pagamento da Remuneração, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice e Suplemento, conforme aplicável.
<u>“Amortização de Principal”</u>	Significa a amortização de parcela do valor de principal das Cotas.
<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam a) moeda corrente nacional; b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima; d) cotas de fundos de investimento sediados no Brasil que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC; e e) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI sediados no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado, com limitação de cobrança de taxa de administração de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido aplicado.

<u>“Banco Cobrador”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para o recebimento dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios.
<u>“Banco Movimentação”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada na qual a Classe mantenha conta corrente aberta para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
<u>“Capital Comprometido”</u>	Significa o montante, em reais, de Cotas do Fundo, já subscrito pelos Cotistas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e deste Regulamento;
<u>“Cedente”</u>	Significa a DPR.
<u>“Chamada de Capital”</u>	Significa cada chamada de capital realizada pelo Administrador, por meio de envio de notificação aos Cotistas, com a solicitação de aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Compromisso de Investimento.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
<u>“Compromisso de Investimento”</u>	Significa o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e cada um dos Cotistas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas da Classe, respeitadas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor, em cada Data de Aquisição, conforme descritas no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Cobrador, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Conta Movimento”</u>	Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Movimentação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Gestor.
<u>“Conta Vinculada”</u>	Significa a conta especial de titularidade da Cedente, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta de Cobrança, mediante o envio de ordens pelo Custodiante ao banco depositário.
<u>“Contrato de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa eventual instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

<u>“Contrato de Cobrança Judicial”</u>	Significa eventual instrumento particular celebrado entre o Agente de Cobrança Judicial, e o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Administrador, Gestor e o Agente de Cobrança Judicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Judicial prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Cedente e o Fundo (em benefício da Classe), e, na qualidade de interveniente anuente, o Gestor, o qual estabelece os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe Única, devendo contar com coobrigação da DPR.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u>	As Cotas Seniores são aquelas de subclasse única e emitidas em série, e que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	As Cotas Subordinadas são aquelas de subclasse única e sem emissões em séries, e que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o Resgate das Cotas Seniores.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Sênior”</u>	Significa a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR.
<u>“Cotista Subordinado”</u>	Significa a DPR.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Data da Primeira Integralização de Cotas”</u>	Significa a data em que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Cotistas, à disposição da Classe.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao Cedente.
<u>“Data de Pagamento”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e/ou de Amortização de Principal das Cotas.
<u>“Data de Resgate”</u>	Significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas.
<u>“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
<u>“Despesas da Classe”</u>	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
<u>“Devedores”</u>	Significam pessoas físicas e/ou jurídicas que figurem na qualidade de devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, ora adquirentes de

	equipamentos produzidos e comercializados pela Cedente, incluindo os respectivos Grupos Econômicos.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios representativos de crédito decorrentes da relação comercial entre o Cedente e os Devedores.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, bem como os demais termos e condições da Política de Investimento.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significam, em conjunto (i) os lastros do Direitos Creditórios Adquiridos, como, por exemplo, as notas fiscais, cédulas, contratos de prestação de serviço ou de fornecimento dos produtos, duplicatas, notas, termos de emissão etc. (ii) o Contrato de Cessão, assinado de forma física, eletrônica ou digital; e (iii) os Termos de Cessão, assinados de forma física, eletrônica ou digital.
<u>“DPR”</u>	DPR TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.422.413/0004-07, com sua sede na Rua Yashica, 65, Jardim Bela Vista, na Cidade de Sorocaba – SP.
<u>“Empresa de Grande Porte”</u>	Significa as empresas com Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios. Quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a ROB consolidada do grupo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.7 deste Anexo Descritivo.
<u>“Excesso de Cobertura”</u>	Significado atribuído no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.
<u>“Garantias”</u>	Significam as garantias que poderão ser constituídas pelos Devedores ou coobrigados, conforme o caso, que venham a ser eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios.

<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada entidade ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
<u>“Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios”</u>	Significa a razão entre o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos há mais de 30 (trinta) dias e o valor presente de Direitos Creditórios Adquiridos na carteira da Classe calculado mensalmente pelo Administrador.
<u>“Razão de Subordinação”</u>	Significa o Razão de Subordinação Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, não haverá Razão de Subordinação da Classe a ser observado.
<u>“Razão de Subordinação Mínimo”</u>	Significa a relação mínima exigida do Razão de Subordinação Sênior, conforme definida no Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.
<u>“Investidores Autorizados”</u>	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas da Classe, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; (ii) quando se tratar de Cotas Seniores, essas poderão ser subscritas e integralizadas apenas pelo BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR; e (iii) quando se tratar de Cotas Subordinadas, essas poderão ser subscritas e integralizadas apenas pela DPR.
<u>“Lei nº 10.931”</u>	a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei Anticorrupção”</u>	a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>“Limites de Concentração”</u>	Significa os limites de concentração da Carteira estabelecidos no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, que deverão ser observados ao longo da duração da Classe.
<u>“Meta de Remuneração”</u>	Significa, com relação a cada série de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Suplemento.
<u>“Montante Mínimo”</u>	Significa o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de capital total subscrito pelos Cotistas para que o Administrador possa realizar a primeira Chamada de Capital.
<u>“MPME”</u>	Significa empresas com Receita Operacional Bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios. Quando a empresa integrar um grupo econômico, a classificação do porte considerará a ROB consolidada do grupo.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no item 9.12 abaixo.
<u>“Parâmetros Mínimos”</u>	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas das Subclasses Sênior e Subordinada, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Remuneração; (iii) Data de Resgate.
<u>“Período de Carência”</u>	Significa eventual período de carência definido no respectivo Apêndice para início das Amortizações.

<u>“Período de Integralização”</u>	Significa o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, no qual poderão ser realizadas as integralizações das cotas pelos Cotistas.
<u>“Período de Investimento”</u>	Significa o período de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, que a Classe terá para alocar os seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios. No Período de Investimento, a Classe poderá realocar todo e qualquer recurso que receber em decorrência da realização dos ativos que compõem a sua Carteira.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança a ser observada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e pelo Agente de Cobrança Judicial com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Crédito”</u>	Significa o processo de originação e política de concessão de crédito da Classe, estabelecida no Anexo III deste Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
<u>“Prazo de Duração”</u>	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe, ao Cedente dos Direitos Creditórios, desde que (i) os direitos creditórios a serem adquiridos atendam às eventuais condições precedentes descritas em cada contrato de cessão de direitos creditórios, conforme o caso; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.
<u>“Portaria MCT nº 950”</u>	Significa a portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nº 950, de 12 de dezembro de 2006.
<u>“Portaria MCTI nº 4514/2021”</u>	Significa a Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações nº 4514/2021, de 02 de março de 2021.
<u>“Processo Produtivo Básico (PPB)”</u>	Significa o conjunto mínimo de operações realizadas em estabelecimento fabril que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto de acordo com normas fixadas em Portarias Interministeriais, assinadas pelos Ministros da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).
<u>“Resgate”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
<u>“Sistema BNDES”</u>	Inclui qualquer das empresas integrantes do Sistema BNDES, quais sejam: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial.
<u>“Subclasses”</u>	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior e/ou a Subclasse Subordinada.

<u>“Subclasse Sênior”</u>	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo, no respectivo Apêndice e Suplemento.
<u>“Subclasse Subordinada”</u>	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas, cujas principais características e os direitos, estarão descritos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.
<u>“Suplemento”</u>	Os suplementos que detalham as características das Cotas Seniores, emitidos nos termos do Anexo I a este Anexo Descritivo.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe Única.
<u>“Termo de Emissão”</u>	Os termos de emissão que detalham as características de emissão das Cotas Subordinadas, emitidos nos termos do Anexo II a este Regulamento.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Principal de Referência Anterior; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
<u>“Valor Principal de Referência Anterior”</u>	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual será realizado o cálculo do valor da Cota.
<u>“Valor Unitário de Emissão”</u>	Tem seu significado atribuído no item 7.1. deste Anexo Descritivo.
<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	Significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da respectiva série ou subclasse: o Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: o Valor Unitário de Referência Corrigido; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal).

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	Significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil no qual o valor da Cota será calculado, atualizado pela Meta de Remuneração aplicável.
---	--

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, PÚBLICO-ALVO DA CLASSE, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO, e RESPONSABILIDADE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de condomínio fechado, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Limitação da responsabilidade: Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo Período de Investimento, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Classificação ANBIMA. Nos termos das normas da ANBIMA que regem a classificação de fundos de investimento, a Classe é classificada no Tipo III - “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Infraestrutura”.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos no presente Anexo como Investidores Autorizados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.5. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por uma Subclasse Sênior e uma Subclasse Subordinada, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas seguem descritos no Capítulo Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, Suplementos e Termos de Emissão, conforme o caso, anexos a este Anexo Descritivo da Classe Única.

2.5.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses de Cotas ou entre si para efeito de Amortização e Resgate, e possuem prioridade em relação as Cotas Subordinadas para efeito de Amortização e Resgate.

2.5.2. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamento de remuneração, Amortização e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas após o

Resgate das Cotas Seniores. Será admitido a Amortização das Cotas Subordinadas antes da Amortização e/ou Resgate das Cotas Seniores apenas quando aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.3. As Cotas Seniores são de subclasse única e poderão ser emitidas em múltiplas séries, e as Cotas Subordinadas são de subclasse única e sem emissão em séries.

2.5.4. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices e Suplementos, conforme o caso.

2.5.5. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

CAPÍTULO TERCEIRO – PRESTADORES DE SERVIÇOS ADICIONAIS

3. Além do Administrador, Gestor e Custodiante, que são prestadores de serviços comuns ao Fundo e suas Classes, conforme atribuições estabelecidas na parte geral do Regulamento, o Fundo poderá contratar, em benefício desta Classe, os prestadores de serviço abaixo, sem prejuízo de outros prestadores de serviço que poderão vir a ser contratados:

(a) Agente de Cobrança Extrajudicial: contratado para realizar a cobrança extrajudicial do Direitos Creditórios Inadimplidos constantes na carteira da Classe.

3.1. O Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável por realizar a cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de prestação de serviço.

CAPÍTULO QUARTO – ENCARGOS

4. A Classe Única está sujeita aos encargos previstos no Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento.

4.1. Sem prejuízo da incidência dos demais encargos, fica estipulado desde já o pagamento dos seguintes valores por esta Classe Única:

(a) Taxa de Administração. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador e Custodiante, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

(b) Taxa de Gestão. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Gestor, será devido pela Classe Única taxa de gestão equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

- 4.2. Os valores acima serão pagos mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil, em uma base de 252 dias.
- 4.3. O Administrador e o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da sua respectiva taxa sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que no somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.
- 4.4. Não serão cobradas taxas de ingresso, saída ou performance.
- 4.5. Os Prestadores de Serviço Essenciais não receberão qualquer remuneração dos Devedores ou do Cedente dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, ou suas respectivas partes relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos Creditórios, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas partes relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido
- 4.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.
- 5.1. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice e Suplementos.
- 5.2. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.
- 5.3. Considerando o prazo de duração indeterminado da Classe, a Classe adotará estratégia de revolvência dos Direitos Creditórios, de forma que, após a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, novos Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, observado o Período de Investimento.
- 5.4. A Classe deverá alocar os seus recursos durante o Período de Investimento, que poderá ser prorrogado conforme deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, observada a Política de Investimentos da Classe.
- 5.5. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização de Cotas.

5.6. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe, não havendo critérios de concentração por emissor ou devedor em relação aos Ativos Financeiros, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 45, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

5.6.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

5.6.2. Serão envidados esforços pelo Gestor para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Os Direitos Creditórios Adquiridos não integram o cálculo do prazo médio da Carteira. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.7. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, tampouco poderá realizar operações com derivativos.

5.8. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a Entidade Registradora e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.9. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor do Agente de Cobrança ou do FGC.

5.10. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Terceiro deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.11. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.12. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de

Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais”, disponível no seu website, em: www.ouopretoinvestimentos.com.br.

PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DAS POLÍTICAS DE CONCESSÃO DOS CORRESPONDENTES CRÉDITOS

5.13. A Cedente é responsável pela origem, existência e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos, bem como pela liquidez, certeza e exigibilidade, conforme previsto em cada Contrato de Cessão e/ou Termo de Emissão, conforme o caso.

5.14. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverão ser realizadas necessariamente com base na Política de Investimento estabelecida neste Anexo Descritivo. A Cedente responderá solidariamente com os Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

5.15. A Gestora se obriga a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito anexa a este Anexo Descritivo. O disposto nesta cláusula não impede o Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Devedores.

5.15.1. A política de origem e de concessão de crédito tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

5.16. Os Direitos Creditórios deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos, podendo tal documentação, para sua validade, ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

5.17. Conforme processo de formalização previsto no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, por intermédio do Fundo, por meio da celebração de contrato de cessão e termos de cessão entre o Fundo, em benefício da Classe, e o Cedente, em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

5.17.1. Ainda, será permitida a aquisição direta pelo Fundo do Direito Creditório quando sua natureza e circunstâncias assim permitirem, como, por exemplo, nos casos de subscrições primárias de cédulas de produtor rural – financeiras, notas comerciais, notas promissórias etc., emitidas de forma física, eletrônica ou digital pelos Devedores indicados pelo Cedente diretamente em benefício da Classe.

5.18. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante, podendo ser realizados pela Entidade Registradora caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro. O Custodiante e a Entidade Registradora, conforme o caso, dispõem de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar

o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta nos *websites* do Custodiante e da Entidade Registradora.

5.19. A Classe poderá realizar a substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos junto ao Cedente, caso seja verificada a existência de vícios, bem como o Cedente poderá optar por recomprar o Direito Creditórios anteriormente cedido.

5.20. Na hipótese de ocorrer substituição ou a recompra de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, o Gestor deverá diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, ou seja, buscar-se-á em regime de melhores esforços que o retorno financeiro seja igual ou similar ao do Direito Creditório substituído e/ou recomprado, bem como o nível de risco seja igual ou similar.

5.21. Não obstante o disposto acima, a Classe poderá ceder/alienar a terceiros: (i) os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira; e (ii) os demais Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da sua Carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao seu valor contabilizado.

DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.22. A Classe tem como objetivo apoiar a modernização e a ampliação das redes de telecomunicações no Brasil, por meio de fornecedor local de tecnologia, estimulando o processo de inovação tecnológica, incentivando a capacitação de recursos humanos, fomentando a geração de empregos e promovendo o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da Indústria Brasileira de Telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000.

5.23. Para alcançar o objetivo acima mencionado, o Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, proporcionando aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de:

- (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos abaixo; e
- (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.24. As regras referentes a cessão dos Direitos Creditórios para Classe serão estabelecidas no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças que será celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Administradora e Gestora, e a Cedente, devendo observar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (i) coobrigação integral por parte da DPR, nos termos dos artigos 296 e 297 do Código Civil Brasileiro;
- (ii) nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pela Classe sem a aprovação da Gestora;
- (iii) a DPR deverá entregar à Classe, ou a quem este indicar, previamente à celebração de cada Termo de Cessão, toda a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos;
- (iv) a DPR assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevivendo a constatação de vícios,

falhas ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) direito(s) creditório(s) negociado(s), incluindo a não performance das suas obrigações, devolução de produtos, reclamações ou em decorrência da má- prestação dos serviços, ou caso o Devedor alegue a inexigibilidade, invalidade ou inexistência dos Direitos Creditórios, recomprar o(s) referido(s) direito(s) creditório(s) do Fundo pelo valor presente na data da recompra dos Direitos Creditórios, mediante a assinatura de termo de recompra;

(v) obrigação de recompra também ocorrerá caso seja verificado que os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não atendiam as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(vi) prazo para a Cedente recomprar o(s) crédito(s) será de até 30 (trinta) dias após ser cientificada da necessidade de recompra dos Direitos Creditórios.

5.25. É vedado à Classe investir em Direitos Creditórios de Devedores (i) que tenham como atividade fim a concessão de crédito, exceto àquelas que atuem na concessão de microcrédito, ou (ii) que atuem nos setores de comércio de armas, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados.

5.26. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe só podem ter como Devedores pessoas jurídicas que atendam aos seguintes critérios: (i) não estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente; (ii) sejam sociedades constituídas sob as leis brasileiras e/ou que tenham sede e administração no Brasil; (iii) estejam em conformidade com o previsto no Art. 7º da Resolução 66 do Conselho Gestor do Funttel; (iv) que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano; e (v) entreguem os seguintes Documentos Adicionais, que, juntamente com os critérios acima, devem ser disponibilizados pela Cedente e verificados pela Gestora, com a anuência e supervisão da Administradora:

a) Situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou, quando for o caso, declaração dos Devedores de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;

b) Situação de regularidade com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais e com a dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, sendo aceitas para estes fins, certidões positivas com efeito de negativas;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Declaração de que cumpre normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, incluindo a legislação aplicável às pessoas com deficiência, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;

- f) Declaração de que não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do citado Decreto nº 6.514;
- g) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente;
- h) Declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei, bem como que não estão configuradas as vedações previstas no artigo 54, incisos I e II da Constituição Federal;
- i) Declaração afirmando que não se encontra em situação de inadimplência perante o Sistema BNDES e/ou perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- j) Declaração afirmando que cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

5.26.1. Além do disposto na cláusula 5.27. acima, pelo menos 70% (setenta por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, em valor, deverão ser referentes a Devedores que se enquadrem como MPME. Esse percentual mínimo deverá ser apurado considerando o montante total utilizado pela Classe para a aquisição de direitos creditórios, após o encerramento do Período de Investimento.

5.26.2. O disposto na cláusula 5.27. acima aplica-se também ao Cedente, tendo em vista o seu papel como coobrigado dos Direitos Creditórios.

5.26.3. O disposto na Cláusula 5.27. acima não será aplicável enquanto estiver em vigor medida provisória ou lei dispensando temporariamente os documentos acima mencionados para a contratação com o poder público.

5.26.4. O disposto nos itens (a), (b), (c) e (d) da cláusula 5.27 acima, serão considerados cumpridos caso os Devedores, emitentes e/ou Cedentes comprovem que a pendência apontada nos referidos documentos foi regularizada, restando pendente, apenas, a atualização do sistema do órgão responsável pela emissão do documento solicitado.

5.26.5. No caso de dispensa ou suspensão de exigibilidade expressamente prevista em lei, os requisitos dispostos na Cláusula 5.27. acima poderão ser dispensados ou ter sua exigibilidade suspensa pela Administradora.

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.27. Os Direitos Creditórios que compõem a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, a serem verificados no momento da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, e demais Limites de Concentração e condições estabelecidos abaixo e pela Resolução CVM 175/22.

5.27.1. Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão são verificados na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, de forma que, caso seja verificado, após a aquisição pela Classe, que o Direito Creditório não atendia, na Data de Aquisição, aos disposto nesta Política de Investimento, aos Critérios de Elegibilidade, ou às Condições da Cessão, a Cedente, diretamente ou por meio de seus veículos, se obrigará a recomprar o referido Direito Creditório da Classe pelo valor de aquisição apropriado da respectiva valorização do Direito Creditório e deduzidos os valores já eventualmente pagos à Classe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação enviada pela Classe à Cedente informando o evento de recompra.

5.27.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Condição de Cessão e ou Critério de Elegibilidade, após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor, salvo na existência de má-fé ou dolo por parte destes.

5.27.3. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

5.28. O Limite de Concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e pessoas coobrigadas (incluindo-se seu respectivo Grupo Econômico) deverá observar o disposto nos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.

5.29. Considerando que todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contarão com coobrigação da DPR, o Limite de Concentração para pessoas coobrigadas será de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.30. O Limite de Concentração em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas partes relacionadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, poderá ser de até 10% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.31. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) tenham como cedente a DPR;
- (ii) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (iii) não estejam vencidos;

- (iv) tenham, na data de sua constituição, data de vencimento igual ou superior a 12 (doze) meses e anterior à Data de Resgate das Cotas Seniores;
- (v) não sejam decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (vi) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora ou da Administradora, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão, bem como por sociedades do mesmo Grupo Econômico do Cedente;
- (vii) não sejam devidos por Devedores inadimplentes com a Classe na Data de Aquisição; e
- (viii) possuam a previsão de pagamento de juros equivalentes à Taxa Referencial vigente na Data de Aquisição, acrescida de 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano.

5.32. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição, nos termos da regulamentação vigente, sendo que o Custodiante o auxiliará nesta verificação. A verificação pelo Gestor será considerada definitiva.

CONDIÇÕES DE CESSÃO

5.33. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

- (i) os Direitos Creditórios sejam oriundos da venda, pela DPR, de equipamentos destinados ao setor de telecomunicações (códigos NCM iniciados com 8517 ou 8544.70) que sejam reconhecidos como bens ou produtos desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4514/2021 e/ou que estejam habilitados como aderentes a algum Processo Produtivo Básico (PPB), sendo certo que pelo menos 30% do valor total dos Direitos Creditórios adquiridos sejam relativos a equipamentos de códigos NCM 8517 reconhecidos pela Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4514/2021;
- (ii) cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e máximo equivalente a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- (iii) a cada Direito Creditório, no momento de sua aquisição, mais especificamente na Data de Aquisição, a DPR fará jus ao valor de face do Direito Creditório, correspondente ao valor financiado constante no instrumento de confissão de dívida;
- (iv) os Devedores não poderão estar inadimplentes com a Cedente antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Classe;
- (v) os Devedores deverão atender os termos definidos na Política de Crédito;
- (vi) considerada *pro forma* a cessão, o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios devidos por um único Devedor deverá ser igual ou inferior a 8% (oito por cento) do Patrimônio Líquido.

5.34. O Gestor estará encarregado de verificar e validar o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão elencadas acima.

5.35. O Cedente deverá fornecer a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, quando aplicável.

CAPÍTULO SEXTO – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, VERIFICAÇÃO DO LASTRO E COBRANÇA

FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:
- (a) o Cedente submeterá ao Gestor as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para a Classe;
 - (b) o Gestor realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios de acordo com Política de Investimento da Classe;
 - (c) a Gestora, encaminhará ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
 - (d) na Data de Aquisição, o Gestor validará os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
 - (e) o Gestor comandará a emissão do contrato de cessão e do termo de cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma eletrônica;
 - (f) o Cedente e o Fundo, em benefício da Classe, representado pelo Gestor, assinam o Contrato de Cessão e Termo de Cessão e demais documentos, se aplicável, eletronicamente; e
 - (g) o Fundo, em benefício da Classe, pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED ou crédito em conta corrente diretamente ao Cedente.
- 6.1. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo e registrados no sistema da Administradora, o Gestor, o Custodiante ou o Administrador não serão responsabilizados, salvo na existência de dolo por parte destes.
- 6.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe, serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, caso aplicável, firmados pelo Fundo, em benefício da Classe, com o Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.
- 6.3. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição para a conta de titularidade do Cedente.
- 6.4. O Gestor será responsável por verificar o cumprimento, pelo Cedente, da obrigação de notificar os Devedores dos Direitos Creditórios acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Não obstante o previsto nesta cláusula, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá efetuar diretamente a comunicação aos Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios.

6.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

VERIFICAÇÃO DO LASTRO

6.6. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada de forma integral pela Gestora, a qual poderá subcontratar terceiro para realizar essa função, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação.

6.7. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos e/ou recomprados no respectivo trimestre.

COBRANÇA ORDINÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

6.8. O Custodiante, no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, atuando de forma que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança.

6.9. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores, cujos pagamentos serão realizados diretamente na Conta de Cobrança da Classe, ou por meio de transferências bancárias, conforme o caso. Ainda, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Pix na Conta de Cobrança da Classe, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

6.10. Será admitida a cobrança por meio do depósito dos valores pelos Devedores em conta- vinculada de titularidade do Cedente, mas de movimentação gerenciada pelo Administrador, Custodiante e/ou Entidade Registradora, para posterior transferência à Conta de Cobrança.

COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

6.11. O Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial, conforme o caso, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome da Classe, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.11.1. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou pelo Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

6.12. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados, inclusive judicialmente. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar o seguinte:

(a) cobrança amigável, podendo ser realizada por e-mail, carta, telefone, sms etc.;

- (b) instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador;
- (c) as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- (d) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá, após avaliação da viabilidade econômica e prática, indicar Agente de Cobrança Judicial que responderá pela cobrança do Devedor ou, conforme o caso, do Cedente, em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo o respectivo mandato ad-judicia.

6.13. Durante a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extrajudicial poderá acordar a renegociação da dívida, que poderá envolver a redução da expectativa do retorno econômico para a Classe, a fim de evitar a frustração da cobrança, sendo que nestes casos o Gestor e o Administrador deverão aprovar as condições desta renegociação.

6.14. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, o Gestor, ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

6.15. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

CAPÍTULO SÉTIMO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Subclasse. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

7.1. O valor unitário de emissão em cada primeira emissão de cada Subclasse ou série de Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Unitário de Emissão”).

7.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

7.3. Quando registradas na B3 as Cotas terão sua comprovação de titularidade realizada por meio de extrato

emitido pela B3 em nome do Cotista.

7.4. Subclasses. As Cotas serão divididas em duas subclasses: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

7.5. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que observadas as regras previstas no presente Anexo Descritivo.

7.5.1. Cada Emissão de uma nova série de Cotas Seniores será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo do Apêndice da Classe Sênior.

7.5.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

7.5.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.5.4. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.5.5. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.5.6. As Cotas Seniores poderão ser subscritas e integralizadas apenas pelo BNDES PARTICIPAÇÕES S/A.

7.5.7. As Cotas Seniores não podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, e não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.6. Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

7.7. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma única subclasse de Cotas Subordinadas, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as regras previstas neste Anexo Descritivo.

7.8. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Nono do presente Anexo Descritivo.

7.8.1. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas e integralizadas apenas pela DPR (Cedente).

7.8.2. As Cotas Subordinadas não podem ser integralizadas com Direitos Creditórios, e não podem ser amortizadas ou resgatadas mediante entrega de Direitos Creditórios, exceto nos casos previstos no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.9. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

7.10. Colocação das Cotas e Novas Emissões. As Cotas, observadas as demais disposições do presente Anexo Descritivo, serão objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, conforme regras estabelecidas pela regulamentação em vigor.

7.11. Exceto se de outra forma disposto no respectivo ato de aprovação da oferta, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

7.12. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização. Somente poderá haver uma nova oferta de Cotas caso seja aprovado em Assembleia Especial de Cotistas.

7.13. As Cotas da Classe serão totalmente subscritas pelos Cotistas durante o Período de Integralização e serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital que, observado o disposto na cláusula 7.14.2 abaixo, somente poderão ocorrer durante o mesmo Período de Integralização, conforme realizadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

7.13.1. Concomitantemente à subscrição das Cotas, os Cotistas celebrarão com o Fundo, em benefício da Classe, um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Anexo Descritivo.

7.13.2. A partir da subscrição do Montante Mínimo de Cotas disposto neste Regulamento, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, notificando os Cotistas para que integralizem suas Cotas, conforme solicitação e orientação do Gestor, no prazo e nas condições estabelecidos neste Regulamento, respeitado o valor limite para cada Cotista contido no Compromisso de Investimento e o Razão de Subordinação Mínimo Sênior.

7.13.3. A notificação para integralização deverá ser enviada aos Cotistas por meio de correio eletrônico e deverá especificar o montante a ser integralizado e todas as instruções necessárias para a realização do aporte, de acordo com o previsto no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação para o Cotista Subordinado.

7.13.4. A integralização por parte do Cotista Sênior só ocorrerá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após a comprovação da realização da integralização por parte do Cotista Subordinado.

7.13.5. Após o Período de Integralização, somente serão admitidas Chamadas de Capital para eventuais pagamentos de encargos do Fundo, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

7.13.6. Este tipo de Chamada de Capital contará somente com a integralização do Cotista Subordinado.

7.13.7. Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverá ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, na forma disciplinada neste Anexo Descritivo, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

7.13.8. Terminado o prazo estabelecido acima para integralização de Cotas, sem a devida observância do Cotista, nos termos do Compromisso de Investimento, da sua obrigação de integralização de Cotas, o Cotista inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, não podendo votar em Assembleias e não fazendo jus ao pagamento de qualquer amortizações de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

7.13.9. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, de forma integral, a título de amortização, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

7.14. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme descrito acima, observada a manutenção do Razão de Subordinação Mínimo Sênior; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

7.15. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

7.16. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.17. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

7.18. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.19. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará a Declaração de Investidor Profissional e o respectivo boletim individual de subscrição; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, pelo seu Valor Nominal Unitário, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas conforme solicitação e orientação do Gestor, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e Anexo Descritivo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, do Anexo Descritivo, do Apêndice, Suplemento e Termo de Emissão, conforme o caso; (iv) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento e Anexo Descritivo, especialmente aquelas referentes à Política de Investimentos e à Taxa de Administração e Taxa de Gestão e (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (v) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, pela Gestor e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá aos Cotistas informarem ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, a alteração de seus respectivos dados cadastrais.

7.20. As Cotas serão registradas para distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ora administrado e operacionalizado pela B3.

7.21. Não obstante o disposto acima, as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, exceto em caso de alteração deste Anexo Descritivo em Assembleia Especial.

7.22. Classificação de Risco das Cotas. Caso deliberado em Assembleia Especial, poderá ser contratada Agência de Classificação de Risco para emissão de relatório de classificação de risco de determinada Subclasse. Caso haja a contratação e/ou cancelamento dos serviços de classificação de risco, o Administrador deverá ser divulgado aos Cotistas da respectiva Subclasse.

7.22.1. A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) eventualmente atribuída às Cotas objeto de classificação não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Anexo Descritivo, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação Antecipada.

7.23. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO OITAVO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

8. É de competência da Assembleia Especial:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras

apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

- (ii) alterar o presente Anexo Descritivo;
- (iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe,
- (iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução, exceto se o restabelecimento já estiver previsto neste Anexo Descritivo;
- (vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe;
- (vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;
- (x) alterar as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento;
- (xi) deliberar a substituição do Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador;
- (xii) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas;
- (xiii) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xiv) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

8.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, independente da Subclasse, observado o disposto nos itens a seguir.

8.1.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 8 acima serão tomadas, em primeira convocação e segunda convocação, pelo voto da maioria das Cotas subscritas e integralizadas presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

8.1.2. Os titulares de Cotas que tenham Conflito de Interesse com a deliberação a ser tomada na Assembleia estarão impedidos de votar.

8.1.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Razão de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas que sofrerão com a redução do Razão de Subordinação, pelo critério da maioria dos presentes.

8.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto ao cedente de direitos creditórios ao Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe, do Administrador, do Custodiante, ou do Gestor, no exercício de tal função.

8.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

8.4. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

8.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou pelo Custodiante ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

8.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou carta endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data estabelecida para a

realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a sua pauta.

8.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

8.6.2. A Assembleia Especial será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Outrossim, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma exclusivamente presencial, na sede da Administradora, conforme instruções de participação indicadas na convocação.

8.6.3. Observado o disposto no item 8.6.2 acima, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

8.6.4. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.5. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

8.6.6. Independentemente das formalidades previstas no item 8.6, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

8.7. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.8. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

8.9. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

8.10. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial.

8.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO NONO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS, RESGATE EM ATIVOS

9. Valoração das Cotas. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores de cada série de Cotas Seniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil. Para as Cotas da Subclasse Subordinada, o valor das Cotas Subordinadas para fins de amortização e resgate será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.1. Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Remuneração aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal). Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

9.2. Cotas Seniores. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (i) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (ii) o produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, pelo número de Cotas Seniores.

9.2.1. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao produto da divisão do Patrimônio Líquido da Classe, deduzido do valor total agregado das Cotas Seniores, e do pagamento das despesas e provisionamentos, conforme item 9.4. acima, pelo número de Cotas Subordinadas.

9.2.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

9.2.3. Não obstante o disposto no subitem anterior, a valorização das Cotas Subordinadas estará limitada ao que segue: na Data de Resgate das Cotas Seniores, deverá ser apurado o rendimento acumulado das Cotas Subordinadas durante todo período. Caso a valorização das Cotas Subordinadas ultrapasse o rendimento acumulado da taxa SELIC, o rendimento que exceder à taxa SELIC acumulada deverá ser dividido proporcionalmente entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme detalhado no ANEXO I – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES e no ANEXO II – TERMO DE EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS.

9.2.4. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Seniores existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

9.3. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

9.4. Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice e Suplemento, caso aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento, deverá ser objeto de Assembleia Especial.

9.4.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será realizada a Amortização com relação a cada Cota da Subclasse Sênior, conforme características previstas no respectivo Apêndice da Subclasse e Suplemento da série, se aplicável, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo.

9.4.2. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas antes do Resgate das Cotas Seniores em caso de aprovação em Assembleia de Cotistas.

9.5. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, ordenar a amortização extraordinária das Cotas de qualquer Subclasse e em qualquer proporção entre estas, nos casos de (i) gerenciamento de excesso de liquidez na Classe; (ii) em razão da impossibilidade de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e (iii) reenquadramento do Razão de Subordinação Mínimo, caso os titulares das Cotas Subordinadas não o recomponham, observado que em todas hipóteses não poderá haver o desenquadramento do Razão de Subordinação Mínimo ("Amortização Extraordinária").

9.6. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

9.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

9.8. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no art. 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.9. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

9.10. Ordem de Alocação de Recursos. Com o auxílio do Gestor, o Administrador se obriga, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo ("Ordem de Alocação de Recursos"):

9.10.1. Até o encerramento do Período de Investimentos os recursos da Classe serão alocados da seguinte forma, sendo que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- a) pagamento das despesas e Encargos incorridos pela Classe nos termos deste Regulamento, sendo certo que os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- b) provisionamento de recursos para pagamento das despesas e Encargos da Classe nos termos deste Regulamento, equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 06 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento; e
- d) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

9.10.2. Encerrado o Período de Investimento, os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe serão alocados da seguinte forma, sendo que o pagamento previsto em cada item abaixo somente será efetuado caso haja recursos disponíveis na Classe após o cumprimento integral do pagamento previsto nos itens anteriores:

- a) pagamento das despesas e Encargos incorridos pelo Fundo nos termos deste Regulamento, sendo certo que os valores recebidos na conta de titularidade do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- b) provisionamento de recursos para pagamento das despesas e Encargos do Fundo nos termos deste Regulamento, equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 06 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- c) pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Suplemento;
- d) pagamento das Amortizações das Cotas, conforme previsto no respectivo Suplemento;
- e) pagamento de eventual Amortização Extraordinária das
Cotas Seniores, aprovada em Assembleia Geral; e

- f) pagamento aos Cotistas, conforme o caso, do montante de recursos disponível na Conta do Fundo.

9.11. Sem prejuízo da Ordem de Alocação de Recursos, juntamente com a obrigação em conjunto de controle de liquidez por parte da Administradora e Gestora, a Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada Data de Pagamento ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva, e
- (b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada Data de Pagamento ou Data de Resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

9.12. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

9.13. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

9.14. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

9.15. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

9.16. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

9.17. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO DÉCIMO – ÍNDICES DE MONITORAMENTO E SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

10. Índices de Monitoramento. O Gestor, com o auxílio do Custodiante, deverá monitorar os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho da Classe:

- (i) “Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios” significa a razão entre o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos há mais de 30 (trinta) dias e o valor presente de Direitos Creditórios Adquiridos na carteira da Classe calculado mensalmente pelo Administrador;
- (ii) “Índice de Recompra/Substituição” significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos valores nominais totais (valor de face) dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de substituição ou recompra pelo respectivo Cedente no último período de 12 (doze) meses e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido médio da Classe no mesmo período;
- (iii) “Índice de Retorno” significa, para cada mês, o acompanhamento do comportamento da Carteira em relação a taxa de retorno esperada dos Direitos Creditórios Adquiridos versus a taxa de retorno efetiva dos Direitos Creditórios Adquiridos, que deverá considerar, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (iv) “Razão de Subordinação Sênior” significa, caso haja Cotas Seniores em circulação, o valor determinado conforme fórmula abaixo:

(Patrimônio Líquido da Classe representado pela soma do valor das em circulação, dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe)

10.1. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, o Razão de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido (“Razão de Subordinação Mínimo Sênior”).

10.2. Caso o Razão de Subordinação seja inferior ao Razão de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao Razão de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

10.2.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, o Gestor poderá proceder com a Amortização Extraordinária das Cotas

Seniores, conforme o caso, nos termos do Capítulo Nono acima. Caso o Gestor não solicite a Amortização Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias contados do esgotamento do prazo para manifestação dos Cotistas Subordinados, a Administradora convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação.

10.3. Caso o Razão de Subordinação Sênior seja superior ao Razão de Subordinação Mínimo Sênior descrito acima, ocorrerá excesso de cobertura ("Excesso de Cobertura Sênior" ou "Excesso de Cobertura").

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

11. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;
- (ii) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e Anexo Descritivo, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, conforme aplicável, desde que, se notificada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, conforme o caso não o sane ou não justifique no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo no momento de sua aquisição, desde que não sejam recomprados nos termos na cláusula 5.27.1. do Anexo Descritivo e no prazo ali estipulado;
- (iv) caso, a partir de 12 (doze) meses após a Data da Primeira Integralização de Cotas, o Razão de Subordinação Sênior seja inferior a 20% (vinte por cento), por mais de 15 (quinze) dias úteis;
- (v) caso o Índice de Inadimplência dos Direitos Creditórios seja superior a 5% (cinco por cento);
- (vi) descumprimento pela Cedente de seus deveres e obrigações previstos nesse Anexo Descritivo, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (vii) renúncia ou destituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (i) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

- (ix) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da Primeira Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (x) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Cedente foi condenada, em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações: (i) da legislação e regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente (“Legislação Socioambiental”); (ii) de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a DPR; (iii) contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, “Atos Lesivos à Ordem Econômica”), o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, e n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;
- (xi) cessação pela Cedente de suas atividades empresariais;
- (xii) alienação ou de qualquer outra forma transferência do controle societário final da Cedente (conforme definido na legislação societária), fusão, cisão e incorporação (inclusive de cotas ou ações) da Cedente, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Cedente, que implique em alteração de seu controle final;
- (xiii) inclusão da Cedente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pela Cedente, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição da Cedente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

11.1. Qualquer parte poderá notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima, que lhe chegar ao conhecimento. O Administrador e o Gestor são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item.

11.2. Sem prejuízo ao observado no item 11.1 acima, o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 11 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos itens 11.3. e 11.2. acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Gestor suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas.

11.4. Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Oitavo deste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Especial para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Especial delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pela Classe quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe e do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelo Administrador.

11.6. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo deste Capítulo.

11.7. Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

- (iii) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido, de comum acordo, pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (vi) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, do Administrador e/ou do Gestor, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (vii) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente.

11.7.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor (i) suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios, mediante notificação prévia por escrito ao Administrador, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis até a realização da Assembleia Especial mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal de todas as Cotas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação da Classe.

11.7.2. Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial.

11.7.3. Na Assembleia Especial mencionada no item 11.7.2. deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Oitavo referente aos itens 11 e 11.7 deste Anexo Descritivo, hipótese na qual o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

11.7.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, o Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

11.7.5. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

11.7.6. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

11.7.7. Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador no prazo estipulado na Assembleia Especial, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos.

11.7.8. Caso a Assembleia Especial delibere pela liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Especial, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no respectivo Apêndice, observada a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida no Capítulo Nono deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO — PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização de amortização e/ou resgate de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

12.1. Após tomadas as medidas previstas no item 12 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.1. Após a adoção das medidas previstas no item 12 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.1 acima se torna facultativa.

12.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 12 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, e anteriormente

à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.1.4. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 12.1. acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.1.7. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 12.1.4. acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO — FATORES DE RISCO

13. Os ativos da Classe e os investidores estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

13.1. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

13.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada má-fé ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

13.3. Os principais riscos que o Fundo está sujeito estão previstos no Anexo VII deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

14. Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Administrador, mediante a utilização de metodologia de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, conforme manual de precificação disponível em seu *website* (www.monetar.com.br).

14.1. Para o cálculo do valor da Carteira da Classe serão observados os seguintes critérios pelo Administrador:

(i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e conforme disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante;

(ii) os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu Preço de Aquisição que tenha sido pago pela Classe, com apropriação de seus respectivos rendimentos ainda não pagos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, sendo objeto de provisionamento para perdas somente quando houver evidência de redução no seu valor recuperado. Neste caso, entender-se-ão por evidências de redução no valor recuperado, quaisquer atrasos nos Ativos Financeiros e/ou nos Direitos Creditórios superior a 15 (quinze) dias; e

(iii) os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento serão assim classificados sempre que houver evidência de redução no valor recuperável, devendo ser registrada uma provisão para perdas, de acordo com a metodologia disposta no ANEXO VII – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS deste Regulamento.

11.3. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a

análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia disposta no ANEXO IV – METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS deste Anexo Descritivo.

14.2. A provisão para Devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 8.1. da parte geral do Regulamento.

15.2. A divulgação das informações previstas no item 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador.

15.3. O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.4. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

16. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

16.1. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

16.2. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

16.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website “<https://www.monetar.com.br>”. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – CONFLITOS DE INTERESSE

17. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins do Regulamento e do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo e à Classe, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à Equipe da Gestora, aos sócios da Gestora, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

17.1. Não se considera em Conflito de Interesses o mero exercício de direitos decorrentes da posição de Cotista, especialmente o direito de voto, inclusive quando oriundo de posição majoritária em Assembleia de Cotistas.

17.2. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta na cláusula 17 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia de Cotistas.

17.3. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

- a) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou
- b) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

18. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

18.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou o Agente de Cobrança Judicial responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

18.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do FUNTTEL
DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assinatura Digital

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO I - APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº
32.113.853/0001-26**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
- 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Sênior.
3. As Cotas Seniores da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “sênior”. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Sênior serão emitidas em uma ou mais séries, e em uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Seniores serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo, diferenciando-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas Seniores emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.
5. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse Sênior poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série de Cotas da Subclasse Sênior será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas Seniores e da Oferta.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Seniores.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Sênior, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

ANEXO I.I - SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR
Suplemento de Emissão da 1ª (Primeira) Série de Cotas Seniores da Classe Única do FUNTEL DPR I FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 32.113.853/0001-26

A 1ª Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série da Classe Única FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("subclasse") possuem as seguintes características e são objeto de Oferta conforme abaixo:

N.º da Emissão:	1ª
Valor Nominal Unitário da Cota:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Primeira Integralização de Cotas
Quantidade de Cotas Seniores:	80.000 (oitenta mil) Cotas, que poderá variar em razão da variação do Valor Unitário para Fins de Integralização, a fim de atender o Valor Total das Cotas abaixo.
Valor Total das Cotas Seniores/Emissão:	até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão;
Data de emissão:	A data da primeira subscrição e integralização;
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático;
Montante Mínimo:	N/A
Forma de Integralização:	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção da Razão de Subordinação; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Valor Unitário para Fins de Integralização	Valor Unitário da Cota na Data da Primeira Integralização de Cotas ou o valor atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização;
Data de Resgate:	Último Dia Útil do 72º mês, a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas, podendo ocorrer o resgate em prazo inferior, caso o último direito creditório detido pelo Fundo tenha prazo de vencimento inferior a esse.
Forma de amortização:	No 5º (quinto) Dia Útil a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive), a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas, as cotas Seniores serão amortizadas trimestralmente, na Data de Pagamento, de acordo com a disponibilidade de caixa do Fundo, provisionadas as despesas, no critério de principal + juros.

Remuneração:	Equivalente à Taxa Referencial (TR) 226 divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, sendo o Valor Unitário de Referência da Cota Sênior, neste caso, calculado da seguinte forma: $Fator TR_d = \left(1 + \left(\frac{TR_{226m-1}}{100}\right)^{\frac{1}{Dias\ \acute{u}teis_m}}\right)$ $S_d = (1 + Spread)^{252}$ Onde: VURS = Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores em circulação; AS = valor da amortização das Cotas Seniores em circulação; d = dia de referência para o cálculo; TR_{226m-1}: cotação da TR 226 do primeiro dia do mês anterior até o primeiro dia do mês vigente, divulgada pelo Banco Central do Brasil; Dias úteis_m: quantidade de dias úteis do mês vigente; e Spread = 3,76% a.a. (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao ano). Para efeito do cálculo da Remuneração, serão consideradas 8 (oito) casas decimais.
Data de Pagamento da Remuneração:	Semestralmente, no 5º (quinto) Dia Útil a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas. A partir do início do período de amortização, o pagamento da remuneração será realizado na mesma data da amortização.
Remuneração Extraordinária:	Na Data de Resgate das Cotas Seniores, deverá ser apurado o rendimento acumulado das Cotas Subordinadas durante todo período. Caso a valorização das Cotas Subordinadas ultrapasse o rendimento acumulado da taxa SELIC, o rendimento que exceder à taxa SELIC acumulada deverá ser dividido na proporção de 80% para as Cotas Seniores e de 20% para as Cotas Subordinadas.
Cálculo da Remuneração Extraordinária	Saldo = (PL – IsubCorrigidas) PL = Patrimônio Líquido na data imediatamente após o Resgate das Cotas Seniores e demais obrigações do fundo IsubCorrigidas = Integralizações das Cotas Subordinadas corrigidas diariamente pela SELIC no período Se: Saldo ≤ 0; então não há ganhos extraordinários para distribuição entre os cotistas Se:

	Saldo > 0; então, ocorrerá a remuneração extraordinária, cabendo a cada cotista o seguinte montante: Remuneração Extraordinária Cotista Sênior = 80% x saldo Remuneração Extraordinária Cotista Subordinado = 20% x Saldo
--	---

A Remuneração é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assinatura Digital

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**ANEXO II – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO
FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.
 - 1.1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo Descritivo e Termos de Emissão, quando houver.
2. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada.
3. As Cotas Subordinadas da Classe Única do Fundo são de subclasse única, não se admitindo a criação de outras subclasses “subordinadas” tampouco emitida em séries. Não obstante, as Cotas da presente Subclasse Subordinada serão objeto de uma ou mais emissões.
4. A todos os titulares de Cotas Subordinadas serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento, no Anexo Descritivo e neste Apêndice.
5. Cada emissão de Cotas Subordinadas deverá ser precedida de preenchimento do termo de emissão, a ser incorporado a este Apêndice por referência, em que se diferenciará tão somente em relação às características da Oferta.
6. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas Subordinadas.
7. Não haverá regime de aplicação de taxas e/ou encargos específicos para as Cotas da Subclasse Subordinada, de forma que os Encargos se aplicam à Classe em geral, conforme descritos no Capítulo 7 na parte geral do Regulamento e no Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

**ANEXO II.I - TERMO DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO
FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA CNPJ nº 32.113.853/0001-26**

A 1ª Emissão de Cotas Subordinadas da Classe Única FUNTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) possuem as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

N.º da Emissão:	1ª
Valor Nominal Unitário da Cota:	R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Primeira Integralização de Cotas
Quantidade de Cotas Subordinadas:	20.000 (vinte mil) Cotas, que poderá variar em razão da variação do Valor Unitário para Fins de Integralização, a fim de atender o Valor Total das Cotas abaixo.
Valor Total das Cotas Subordinadas/Emissão:	até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o Valor Nominal Unitário da Cota na data de emissão;
Data de emissão:	A data da primeira subscrição e integralização;
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático;
Montante Mínimo:	N/A
Forma de Integralização:	As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, cuja notificação deverá ser feita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da integralização, observada a manutenção da Razão de Subordinação; por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; ou por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
Valor Unitário para Fins de Integralização:	Valor Unitário da Cota na Data da Primeira Integralização de Cotas ou o valor atualizado da Cota verificado no Dia Útil imediatamente anterior à integralização;
Data de Resgate:	no encerramento do Fundo.
Forma de amortização:	integral pelo valor atualizado da Cota após o resgate das Cotas Seniores
Remuneração:	não há remuneração definida. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo e do pagamento e/ou provisionamento da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, o excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo, se houver, será incorporado às Cotas Subordinadas, observado, no entanto, o disposto abaixo.

Remuneração Extraordinária:	Na Data de Resgate das Cotas Seniores, deverá ser apurado o rendimento acumulado das Cotas Subordinadas durante todo período. Caso a valorização das Cotas Subordinadas ultrapasse o rendimento acumulado da taxa SELIC, o rendimento que exceder à taxa SELIC acumulada deverá ser dividido na proporção de 80% para as Cotas Seniores e de 20% para as Cotas Subordinadas.

A Remuneração é apenas uma meta a ser perseguida pelo Fundo. Não é e não deve ser interpretado como qualquer obrigação ou garantia, do Fundo ou de seus prestadores de serviços, de rentabilidade ou retorno em decorrência do investimento nas Cotas Seniores.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores pelo Regulamento.

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de Administrador do **FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assinatura Digital

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A., na qualidade de Gestor do **FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNTTEL DPR I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, de 06 de março de 2025.

Cobrança Ordinária

1. Para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor.
- 1.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

2. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.
3. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório e o Agente de Cobrança poderá efetuar a negativação do Devedor e dos respectivos garantidores e/ou coobrigados junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total, conforme decisão do Agente de Cobrança.
4. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
5. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV - PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Objetivo

Estabelecer os parâmetros para a análise de crédito em relação aos Devedores, para aprovação e concessão do crédito para posterior cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Os direitos creditórios devem atender à Política de Investimento do Fundo, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão dispostas neste Regulamento. Ademais, além dos critérios definidos no presente Anexo, esses direitos devem estar respaldados, também, na política de crédito adotada pela Cedente.

2. Documentos para análise

Os seguintes documentos serão recepcionados para realização da análise de crédito dos Devedores, que irão variar conforme regime tributário adotado.

2.1. Devedores enquadrados como MPME

- Contrato de Constituição da Empresa e última alteração contratual
- Requerimento de Empresário (quando for uma ME)
- Contato do Responsável pelo financeiro
- Ficha cadastral (em Excel, Word ou PDF)
- Faturamento gerencial dos últimos 12 meses (assinada pelo contador)
- Extrato do Simples Nacional do ano anterior e do ano vigente, se enquadrado no Simples Nacional
- DEFIS do ano anterior

2.2. Devedores enquadrados como Empresa de Grande Porte

- Contrato Constituição da Empresa e Última alteração contratual
- Ficha cadastral (em Excel, Word ou PDF)
- Contato gerencia financeira
- Demonstrações de Resultado dos três últimos exercícios fiscais
- Balanço patrimonial dos três últimos exercícios fiscais
- Balancetes aberto por trimestres (ano vigente)
- Faturamento dos últimos 36 meses
- Proposta comercial

- SPED contábil com a identificação do contador
- Estrutura do endividamento

3. Regras de Aprovação

Os seguintes critérios serão observados para aprovação da operação, que irão variar conforme o porte do Devedor.

3.1. Devedores enquadrados como MPME

Será calculado o seguinte indicador para verificação do atendimento de tal índice aos parâmetros estabelecidos:

Variável	Condições de Aprovação
Score da Serasa ou aprovação Boa Vista	Acima de 450

3.2. Devedores enquadrados como Empresa de Grande Porte

Serão calculados os seguintes indicadores para verificação do atendimento de tais índices aos parâmetros estabelecidos:

Variável	Condições de Aprovação
Dívida Líquida/EBITDA UDM	Abaixo de 5,00
Liquidez Geral	Maior que 0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)/Ativo Total	Menor ou Igual a 0,40

Dívida Líquida: Representa a **Dívida Bruta** deduzida das disponibilidades de caixa;

Dívida Bruta: Significa todos os itens indicados a seguir, sem duplicidade e conforme refletidos nas respectivas demonstrações financeiras: (a) empréstimos contratados ou outra dívida financeira lançada como endividamento no balanço patrimonial; (b) mútuos passivos; (c) antecipação de recebíveis; (d) obrigações de pagamento parcelado para preço de aquisição de negócios, excluídas as contas a fornecedores ou despesas a pagar no curso normal dos negócios; (e) quaisquer operações de leasing financeiro determinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; (f) quaisquer tributos parcelados; e (g) dividendos declarados e não pagos;

“EBITDA UDM”: significa os lucros da companhia e suas controladas, do período de 12 (doze) meses anteriores à respectiva apuração, antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras);

Todos os indicadores deverão considerar as últimas demonstrações financeiras auditadas da companhia em análise. Caso não possua demonstrações financeiras auditadas deverá ser considerado o último balanço patrimonial e DRE assinados pelo contador responsável.

4. Acompanhamento dos Devedores pela Cedente

Com a finalidade de acompanhar as operações com os Devedores, a Cedente monitorará as informações dos Devedores, tais como:

- (a) Mensalmente, o histórico de vendas pela DPR (relatório de vendas, contrato de compra e vendam notas fiscais emitidas);
- (b) Mensalmente, o status de pagamentos dos devedores (pagamentos pontuais, atrasos ou inadimplências); bem como o histórico comportamental com índice de inadimplência, pontualidade em honrar os compromissos assumidos perante a DPR;
- (c) Anualmente o Balanço Patrimonial e DRE devidamente acompanhados do recibo SPED – Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal; e
- (d) Análise de crédito atualizada a cada 12 meses, o qual deverá ser entregue até dia 30 de abril de cada ano.

5. Documentos de Verificação

Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no regulamento e no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças, a Cedente deverá encaminhar à Gestora com cópia para Administradora:

5.1. a cada data de Cessão:

- (a) Os documentos mencionados nos itens 2.1 quando se tratar de Devedor MPME e no 2.2 para **Empresas de Grande Porte**;
- (b) Memória de cálculo dos indicadores mencionados nos itens 3.1. e 3.2. incluindo os documentos utilizados para gerarem tais cálculos; e
- (c) relatório da análise do Devedor realizada, o qual deverá formalizar que:
 - (c.1) os documentos mencionados nos itens 2.1. e 2.2. deste anexo foram analisados e estão de acordo com os termos deste anexo e da política de crédito própria adotada pela Cedente
 - (c.2) a análise do crédito foi aprovada pelo comitê de crédito da Cedente;
 - (c.3) o Devedor se enquadra nos critérios de origem estabelecidos nos itens 3.1. e 3.2. acima;
 - (c.4) a operação proposta está enquadrada nas Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade e Política de Investimento do Fundo.

A cada Cessão, a Gestora receberá a documentação acima e verificará o atendimento aos itens 2.1.

2.2. e 3.1. 3.2. deste anexo, conforme os cálculos dos indicadores realizados pela própria Cedente a serem verificados na memória de cálculo.

5.2. a documentação relacionada ao item 4 deste anexo, conforme periodicidade nele estabelecida, para fins de arquivamento pela Administradora.

5.3. anualmente, as seguintes informações:

- (a) Receita Operacional Líquida – ROL (R\$ mil/ano)
- (b) Margem EBITDA – EBITDA/ROL (%), e;
- (c) Emprego (nº de empregados)

ANEXO V - METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA PERDAS

1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios não pagos serão reduzidos num montante, determinado por referência à regra de provisão descrita na Resolução CMN nº 2682 de 21 de dezembro de 1999, conforme os níveis e percentuais abaixo: Nível de Risco:

- a) atraso entre 1 e 14 dias: risco nível A, no mínimo;
- b) atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- c) atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;
- d) atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- e) atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- f) atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- g) atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- h) atraso superior a 180 dias: risco nível H.

Percentuais de Provisão:

- a) 0,5% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A;
- b) 1% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B;
- c) 3% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C;
- d) 10% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível D;
- e) 30% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível E;
- f) 50% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível F;
- g) 70% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível G;
- h) 100% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

2. Base de Cálculo da Provisão

A parcela do Direito Creditório com maior atraso deverá definir o percentual aplicável de provisão para perdas que será aplicável sobre o total dos valores não pagos do Devedor (vencidos ou não).

3. Revisão Periódica

A Carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá ser revisada, a começar no 6º (sexto) mês da celebração deste Regulamento e, posteriormente, a cada 6 (seis) meses, para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, quando necessário, ajustar a faixa de atraso e/ou os percentuais de provisão. Sem prejuízo do período acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá requerer que o Administrador revise a metodologia de provisionamento a qualquer momento, incluindo em período menor que o referido acima.

ANEXO VI - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. O Administrador e o Gestor declaram que:

a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) nem elas, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

c) nem elas, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

d) nem elas, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

2. O Administrador e o Gestor se obrigam a:

a) notificar os Cotistas, nos termos da cláusula abaixo, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

(ii) a comunicação do fato pelo Administrador e/ou Gestor à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Administrador e/ou Gestor contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o Administrador e o Gestor devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

ANEXO VII - RELATÓRIOS DA ADMINISTRADOR / GESTOR

1.O Gestor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês, relatório aos Cotistas, contendo estimativa do valor a ser integralizados em Cotas para o período de 6 (seis) meses subsequentes, conforme informações de expectativa de origem recebidas da Cedente.

2.Caso seja necessária a consolidação do Fundo por parte do Sistema BNDES, hipótese a ser confirmada pelo Cotista Sênior oportunamente, a Administradora deverá encaminhar mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês, (a) os demonstrativos financeiros do FIDC do mês imediatamente anterior, com abertura linha a linha da composição patrimonial do Fundo, e (b) informações da carteira do fundo, como: principal amortizado e principal a amortizar dos Direitos Creditórios adquiridos, juros pagos e juros a pagar dos Direitos Creditórios adquiridos, outros valores a receber pelo Fundo, valor de provisionamento para perdas ("PDD"), garantias dos Direitos Creditórios adquiridos, dias de atraso dos Direitos Creditórios adquiridos. Nesse caso, será avaliada a necessidade de ajustes na PDD pela aplicação de critérios, políticas e metodologias do Sistema BNDES.

3.Adicionalmente, a Administradora deverá encaminhar Relatório Semestral e Relatório Anual aos cotistas, ambos contendo seção inicial com resumo das características do Fundo:

- a. Nome do Fundo
- b. Gestora
- c. Administradora
- d. Capital comprometido por Cotista
- e. Capital integralizado por Cotista
- f. Capital disponível por Cotista
- g. Valor amortizado por Cotista
- h. Valor total das Cotas, por classe de Cota
- i. Data de início / 1ª integralização
- j. Data de resgate da classe
- k. Prorrogações do Período de Integralização, Período de Investimento e/ou da Data de Resgate
- l. Estágio do fundo (se está em período de investimento ou desinvestimento)

4.O Relatório Semestral deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao encerramento do semestre civil, contendo, além da seção descrita no item 3 acima, as seguintes informações (a serem fornecidas e elaboradas pela Gestora, conforme informações da carteira disponibilizadas pelo Custodiante):

- a. Visão geral da carteira:
 - (i) Razão de subordinação do Fundo
 - (ii) Valor da carteira do Fundo
 - (iii) Valor total em aberto
 - (iv) Índice de inadimplência

- (v) Número de Devedores
- (vi) Concentração por devedor
- (vii) Prazo médio das operações
- (viii) Tíquete médio
- (ix) Remuneração média das Cotas Seniores
- (x) Retorno anualizado das Cotas Seniores no período
- (xi) Retorno anualizado das Cotas Seniores desde o início do Fundo

b. Visão detalhada da carteira (histórico completo desde o início do Fundo):

- (i) Data da operação (ou aquisição)
- (ii) Devedor (CNPJ e Razão Social)
- (iii) Sede do Devedor (UF/Município)
- (iv) Municípios atendidos pelo equipamento financiado
- (v) CNAE do devedor
- (vi) Número de empregados do Devedor
- (vii) Receita Operacional Bruta (ROB) do Devedor (R\$) – apenas quando o Devedor for enquadrado no regime de Lucro Presumido ou Lucro Real
- (viii) EBITDA do Devedor (R\$) – apenas quando o Devedor for enquadrado no regime de Lucro Presumido ou Lucro Real
- (ix) NCM do Equipamento
- (x) Código CFI do Equipamento
- (xi) Valor dos equipamentos financiados
- (xii) Carência
- (xiii) Prazo
- (xiv) Remuneração
- (xv) Valor principal do Direito Creditório
- (xvi) Valor presente do Direito Creditório
- (xvii) Valor em aberto do Direito Creditório
- (xviii) Valor total dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo referentes a Devedores que se enquadrem como MPME, conforme definição do ANEXO I – DEFINIÇÕES e sua proporção em relação ao total de Direitos Creditórios adquiridos.
- (xix) Valor total dos Direitos Creditórios adquiridos que sejam relativos a equipamentos de códigos NCM 8517 reconhecidos pela Portaria MCT nº 950 ou Portaria MCTI nº 4514/2021 e sua proporção em relação ao total de Direitos Creditórios adquiridos.

c. Acompanhamento da carteira inadimplente

- (i) Identificação das operações em atraso
- (ii) Dias em atraso
- (iii) Medidas tomadas para recuperação do crédito
- (iv) Valores recuperados no período
- (v) Valores pagos pela DPR no período referentes ao exercício da coobrigação

5.O Relatório Anual deverá ser encaminhado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao

encerramento do ano civil, contendo, além das informações descritas nos itens 2 e 3 acima, as demais informações:

a. Evolução de capital

(i)Capital Comprometido Total

(ii)Capital Integralizado Total

(iii)Patrimônio Líquido

(iv)Informações sobre os Ativos Financeiros, Despesas, Caixa etc.

b. Destaques financeiros do ano

(i)Último exercício auditado

(ii)Auditora

(iii)Ressalvas e justificativas para as ressalvas

(iv)Valor integralizado no período

(v)Valor amortizado no período

(vi)Valor investido no período

(vii)Taxa de Administração e outros custos incorridos no período

c. Deliberações no ano

(i)Data

(ii)Assunto

(iii)Fórum

(iv)Resultado

d. Eventos de avaliação no ano

(i)Data

(ii)Motivo

(iii) Resultado

6.As informações estabelecidas nos itens acima poderão ser revisitadas por solicitação dos Cotistas, conforme previamente acordado com a Administradora, hipótese em que este anexo deverá ser atualizado para contemplar as devidas alterações mediante deliberação em Assembleia Geral.

7.Por fim, poderão ser solicitadas, sob demanda, informações pelo Cotista Sênior para fins de medição de resultados e impactos, conforme estabelecido na Resolução 66 do Conselho Gestor do Funttel, bem como documentos comprobatórios da elegibilidade e das condições de cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

ANEXO VIII - FATORES DE RISCO

A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o Cotista deve ler cuidadosamente este Anexo.

1. Risco de Mercado:

- i. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a origemação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

- ii. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

2. Risco de Crédito:

- i. Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá

o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo ou quando do recebimento dos recursos provenientes da execução das garantias relacionadas aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não havendo garantia de que o patrimônio do Fundo poderá ter perdas e que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- ii. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- iii. Riscos relacionados à Recuperação Judicial/Extrajudicial, Falência ou Liquidação da Cedente e/ou Devedores dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial/extrajudicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra a Cedente e/ou os Devedores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência da Cedente; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas pela Cedente; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela Cedente de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, em caso de decretação de falência ou deferimento do pedido de recuperação judicial do Cedente antes que os Direitos Creditórios futuros adquiridos pelo Fundo não se concretizem, os recursos que vierem a ser arrecadados provenientes da execução das Garantias podem não ser suficientes para a liquidação de todas as obrigações do Cedente para com o Fundo.
- iv. Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos reduz o horizonte original de rendimentos

esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios Cedidos, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório Cedido atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

- v. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição, a solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos respectivos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, e pela Gestora das Condições de Cessão e Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.
 - vi. Cobrança Judicial e Extrajudicial. Em caso de inadimplemento dos Devedores, o Fundo deverá optar pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Tais procedimentos de cobrança são custosos, costumam prolongar-se, e nem sempre atingem os resultados almejados. Assim, é possível, e até provável, que em caso de inadimplemento por parte dos Devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.
3. Risco de Liquidez:
- i. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.
 - ii. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
 - iii. Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas da Data de Resgate ou em virtude da liquidação do Fundo. Até a Data de Resgate, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, (i) exceto por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por

meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- iv. Liquidação antecipada do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, a forma mais factível que os Cotistas têm para se retirarem antecipadamente do Fundo é a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira.
- v. Amortização e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- vi. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

4. Risco Operacional:

- i. Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- ii. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Custodiante realizará a verificação da totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Eventualmente a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios Cedidos aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- iii. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- iv. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da Cedente, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

5. Outros Riscos:

- i. Risco de descontinuidade. A Política de Investimentos do Fundo descrita no Capítulo [5](#) estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão e Aquisição estabelecidos no Capítulo [6](#) deste Regulamento e de acordo com a Política de Investimentos descrita no Capítulo [5](#) acima.

Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

- ii. Risco de Inexistência de Direitos Creditórios que se Enquadrem nos Critérios de Elegibilidade: O Fundo poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento, especialmente com relação fato de que os Direitos Creditórios são oriundos da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950, objeto de aplicação de parcela preponderante do Patrimônio Líquido. Deste modo, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para atender ao enquadramento de sua carteira, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente (i) na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição em Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios; e (ii) no cumprimento dos limites de enquadramento e concentração do Patrimônio Líquido, em especial quanto à Alocação Mínima, inclusive com impacto no regime de tributação do Cotista.
- iii. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos

condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

- iv. Riscos Decorrentes da Ilquidez dos equipamentos dados em Garantia de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios da carteira do Fundo poderão contar com garantia real sobre os equipamentos. Não há garantias de que a Gestora e/ou o Agente de Cobrança conseguirão alienar tais equipamentos por seu valor de mercado, nem tampouco dentro de um prazo desejável, o que poderá impactar em perdas para o Fundo. Nem a Gestora, nem tampouco a Administradora ou o Custodiante responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização dos ativos dados em garantia dos Direitos Creditórios ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado.
- v. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- vi. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- vii. Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- viii. Risco de concentração. O Fundo poderá concentrar parcela substancial de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Cedidos de responsabilidade de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que previamente atendidas as regras

da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

- ix. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- x. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- xi. Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta da Cedente. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo.
- xii. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios Cedidos já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.
- xiii. Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança: Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos diretamente para Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, este devem repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Entretanto, não há garantia de que o Agente de Cobrança irá repassar tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida no Contrato de

Cobrança, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

- xiv. Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:
- a. fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
 - b. fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
 - c. fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e
 - d. outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.
- xv. Disseminação de doenças contagiosas. A disseminação de doenças contagiosas ao redor do mundo pode levar a um aumento da volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. A eclosão de doenças contagiosas, como a COVID- 19, em escala internacional pode afetar a confiança dos Cotistas e resultar em volatilidade esporádica no mercado global de capitais, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente os rendimentos dos Cotistas na aquisição ou manutenção das Cotas. Ademais, tais surtos podem resultar em restrições de viagens, uso de transporte público e transporte público e dispensas prolongadas de áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer alteração material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou de seus desdobramentos, poderá afetar adversamente os negócios e resultados operacionais do Fundo, bem como a situação financeira dos Devedores. Com relação a Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de quarentena pode restringir as atividades econômicas nas regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de funcionários, além de interrupções nos negócios, o que poderia levar à interrupção de seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactam negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, como os descritos acima, podem

prejudicar a continuidade do Fundo. Com relação aos Devedores, o efeito adverso sobre a economia global e brasileira causado pelo surto de doenças transmissíveis, como a COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que ocorra um aumento na inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente o resultado do Fundo e/ou causando perdas patrimoniais.

- xvi. Riscos Setoriais. O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio em Direitos Creditórios oriundos da venda de equipamentos de telecomunicações reconhecidos como Bens ou Produtos Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ou órgão público equivalente, nos termos da Portaria MCT nº 950. Os riscos a que o Fundo será exposto estarão diretamente relacionados aos riscos dos setores de atuação dos Devedores. Nesses setores, há risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários previstos pelos tomadores de recursos dos Direitos Creditórios. Deste modo, o retorno dos investimentos realizados pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente prevista. Por fim, os setores de infraestrutura e de telecomunicação possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos Direitos Creditórios. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelos Devedores, ou que Devedores não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito prejudicial adverso nos negócios dos Devedores e, consequentemente, nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.
- xvii. Risco Legal. A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.
- xviii. Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela RCVM 175, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
- xix. Mudanças na lei tributária, na interpretação da lei tributária ou na aplicação da lei tributária podem decorrer na ampliação da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Tais alterações incluem, sem limitação: (i) possível extinção de isenções fiscais, nos termos da lei em vigor, (ii) diversas e diferentes interpretações ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais, (iii)

eventuais aumentos na alíquota e na base de cálculo dos tributos existentes, e (iv) a criação de novos tributos e/ou a modificação de tributos atuais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados. No entanto, tais mudanças, interpretações ou aplicações da lei tributária poderão submeter o Fundo, a Classe, sua Carteira e os Cotistas a novos recolhimentos e/ou cargas tributárias não previstos inicialmente, inclusive com relação à tributação de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe. As regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem não permanecer vigentes ou nos mesmos termos em que se encontravam quando do investimento, havendo o risco de tais regras serem alteradas, inclusive no contexto de eventual reforma tributária, o que poderá impactar o Fundo e a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. É importante salientar, ainda, que estão em trâmite no Congresso Nacional os seguintes Projetos de Lei: (i) o Projeto de Lei nº 3.887/2020, por meio do qual se busca, entre outras novidades, modificar a tributação sobre receitas; e (ii) o Projeto de Lei nº 2.337/2021, o qual possibilita alterações na tributação sobre a renda, inclusive quanto às regras de tributação de investimentos nos mercados de capitais e financeiro brasileiro. Desse modo, caso isto ocorra, é possível que não haja isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

- xx. Por fim, ainda que a Classe seja organizada sob a forma de condomínio fechado, em 12 de dezembro de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.754, que institui o sistema de “come cotas” aos fundos de investimento fechado, incluindo os FIDCs que não forem classificados como entidades de investimentos, de acordo com o art. 26 da referida Lei. Deste modo, o Fundo poderá estar sujeito ao “come cotas”, caso, por qualquer motivo, não seja classificado como entidade de investimento ou não possua carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios, nos termos da regulamentação aplicável, notadamente a Resolução CMN nº 5.111 e a Lei nº 14.754.

2025.03.17- FUNTTEL DPR FIDC - Regulamento_v final.docx

Documento número #4aaca5a3-8c2c-45ad-9093-11fc6ee59df7

Hash do documento original (SHA256): 9bcb7c8d4f2b72db31940f7b6eb7f519840cf0ed2f04f0a498506522f9bc4f08

Assinaturas**Luiz Alvaro de Paiva Ferreira**

CPF: 049.035.538-25

Assinou como administrador em 19 mar 2025 às 14:14:14

**Paulo Henrique Jordão dos Santos**

CPF: 386.169.078-07

Assinou como administrador em 19 mar 2025 às 15:28:20

Log

- 19 mar 2025, 12:38:58 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 criou este documento número 4aaca5a3-8c2c-45ad-9093-11fc6ee59df7. Data limite para assinatura do documento: 18 de abril de 2025 (12:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 mar 2025, 12:39:28 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: lferreira@terrainvestimentos.com.br para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alvaro de Paiva Ferreira.
- 19 mar 2025, 12:39:28 Operador com email formalizacao@terrainvestimentos.com.br na Conta 524ab866-6e81-4913-8e91-32c3e2a98793 adicionou à Lista de Assinatura: psantos@terrainvestimentos.com.br para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Jordão dos Santos e CPF 386.169.078-07.
- 19 mar 2025, 14:14:14 Luiz Alvaro de Paiva Ferreira assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail lferreira@terrainvestimentos.com.br. CPF informado: 049.035.538-25. IP: 179.191.97.19. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 mar 2025, 15:28:20	Paulo Henrique Jordão dos Santos assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail psantos@terrainvestimentos.com.br. CPF informado: 386.169.078-07. IP: 179.191.97.19. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 mar 2025, 15:28:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4aaca5a3-8c2c-45ad-9093-11fc6ee59df7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4aaca5a3-8c2c-45ad-9093-11fc6ee59df7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.